



## CONTRATO N.º 079/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG E GILBERTO MACHADO DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o município de Ribeirão Vermelho-MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 18.244.087/0001-08, com sede na Avenida Antônio Rocha, nº 291, Centro, Ribeirão Vermelho-MG, CEP 37264-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, **JUCIARA FERREIRA GOMES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GILBERTO MACHADO DA SILVA**, brasileiro, contador, portador do CPF: [REDACTED] domiciliado na Rua Abílio Rodrigues Patto, nº 377, Bairro Centro, Município de Ribeirão Vermelho-MG, CEP 37.264-000, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, obedecendo às cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### Cláusula 1ª – DO OBJETO

**1.1** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, em caráter temporário, para atender objetivos de excepcional interesse público, especificamente para o exercício da função pública de **Contador**.

#### Cláusula 2ª – JUSTIFICATIVA

**2.1** – Possibilidade jurídica estabelecida no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.592 /2017.

**2.2** – A necessidade temporária, de excepcional interesse público na área de Administração e Fazenda, em suprir tal vaga, haja vista a vacância do cargo originada pelo motivo de vacância do cargo em questão, podendo sua lotação ser transferida para outra secretaria de acordo com a demanda da administração pública.

**2.3** – O interesse público existente que torna necessário e urgente a realização dos serviços por prazo certo.

**2.4** – A contratação se dá conforme classificação no processo seletivo **016/2025**

#### Cláusula 3ª – DO REGIME E DA VIGÊNCIA

**3.1** – A vigência desse contrato será de **12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

**3.2** – A execução dos serviços contratados é regulamentada pelas funções do cargo de **Contador**, constantes da Lei Complementar nº 041/2009. Nesse propósito tal função importa em lotação na Secretaria de Administração e Fazenda, para fins de controle funcional e será realizado no prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, situado na Avenida Antônio Rocha, nº 291, Bairro Centro, perfazendo uma jornada semanal de 30(trinta) horas.

**3.4** – A execução dos serviços previstos será no prazo de **06 de outubro de 2025 a 06 de outubro de 2026**.





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

## Cláusula 4<sup>a</sup> – DO VALOR

**4.1** – Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE efetuará pagamento ao Contratado, nos seguintes valores:

**4.1.1 – R\$ 2.655,69** (Dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) mensais, adicionados a **R\$ 186,68** (cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) referente a vale alimentação.

**4.1.2** – O pagamento será realizado até o 5º quinto dia útil, do mês subsequente à prestação dos serviços.

## Cláusula 5<sup>a</sup> – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 5.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

**5.1.1** – Estabelecer as metas para cumprimento da prestação dos serviços contratado;

**5.1.2** – Fornecer todo material necessário a execução dos serviços;

**5.1.3** – Manter em dia o pagamento dos honorários relativos aos serviços contratados.

**5.1.4** – Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços ora contratados, ficando desde já responsável pelo contrato a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

## Cláusula 6<sup>a</sup> – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

### 6.1 - São obrigações do Contratado(a):

**6.1.1** – Executar os trabalhos com ética, responsabilidade e dentro das normas prevista para execução do setor ora trabalhado.

**6.1.2** – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem a este instrumento.

**6.1.3** – Cumprir com atribuições da Lei nº 041/2009, da função de Contador, bem como as determinações da Lei Complementar Municipal nº 118/2014 (Estatuto dos Servidores Municipais).

## Cláusula 7<sup>a</sup> – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** – As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta de recursos orçamentários do Município de Ribeirão Vermelho- MG, previsto em Lei Orçamentária.

## Cláusula 8<sup>a</sup> – DA RESCISÃO

**8.1** – Poderá as partes rescindir o contrato nos termos previstos na Lei Municipal nº 1.592/2017.

## Cláusula 9<sup>a</sup> – DO FORO

**9.1** – Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lavras – MG.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

